

Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Resolução Nº 16 – 18 de agosto de 2022.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

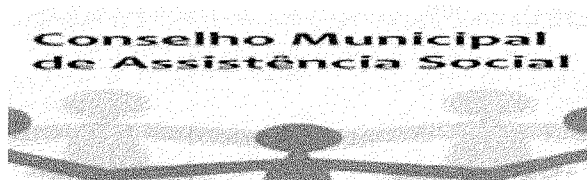
Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Portaria MDS nº 113/2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas, a saber: I - Bloco da Proteção Social Básica; II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV – Bloco da Gestão do SUAS; V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando a apresentação dos documentos comprobatórios pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social relativos à execução dos recursos financeiros dos Blocos de Financiamento, dos Programas e Projetos apresentados nesta Prestação de Contas Parcial pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS;

Considerando a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

Considerando a Resolução do CIB Nº 006 de 26 de maio de 2008, que aprova os critérios e pisos de cofinanciamento dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

Considerando a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

Considerando a Resolução da CIB de Nº 19 de 18 de dezembro de 2009, que pactua normas, critérios de cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução do CEAS nº 01 de 28 de janeiro de 2010, que dispõe Nota Técnica Nº 02/2009 sobre Critérios e Pisos do Cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução Nº 011 de 20 de Maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;



Lei Municipal N° 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

Considerando a apresentação do Relatório de Desempenho do 1º Semestre referente ao ano de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Desempenho do 1º Semestre referente ao ano de 2022, alusivo ao Co-financiamento Estadual do Serviço de Atendimento Integral a Família – PAIF/ CRAS/ CRAS Campo Velho e BE- Benefícios Eventuais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 18 de agosto de 2022.

Weyber Queiroz Lima
Weyber Queiroz Lima

Presidente do CMAS
(Gestão 2022-2023)

Weyber Queiroz Lima (SDS)
Emanuela de Melo B. Torres (SDS)
Egimiro de Lima (Agricultura)
Marcos Daniel T. Silva (Agricultura)
Juliana V. Nobre (Assoc. Novos Horizontes)
Maria Joana D'arc Lopes Barros (APAPEQ)
Antonia Jucileide Oliveira de Melo (Usuária)
Edivânia Januário Silva (Educação)
Vânia Cristina Diogo Leão (Profissional)
Terezinha Correia Lima (Usuária)
Cinara Costa Ribeiro (Sec. Executiva)

Weyber Queiroz Lima
Emanuela de Melo B. Torres
Egimiro de Lima
Daniel Teixeira
Juliana Viana Nobre
M. Joana D'arc Lopes Barros
Antonia Jucileide Oliveira de Melo
Edivânia Januário Silva
Vânia Cristina Diogo Leão
Terezinha Correia Lima
Cinara Costa Ribeiro